

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SALVADOR - BAHIA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, por sua repartição Especializada do Idoso, com espeque na Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 11/2011, art. 19, no exercício de uma de suas atribuições legais, especialmente a articulação de políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa idosa, firmando o compromisso assumido em Reunião com o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Munícipio de Salvador, por seus presentantes, realizada no dia 21 de julho de 2014, vem, respeitosamente perante V.Exa., entregar na presente sessão extraordinária as minutas de sugestão de projetos de lei para adequação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Salvador, criação do Fundo Especial da Pessoa Idosa do Município e adequação do seu Regimento Interno (textos em anexo), visando na assentada sua deliberação e aprovação por este Órgão Colegiado.



Os conselhos de defesas dos direitos da pessoa idosa são instrumentos de participação e controle social, indispensáveis à defesa e promoção dos direitos da cidadania e da qualidade de vida da população idosa e à gestão democrática das políticas públicas. Importante, assim, o regular funcionamento destas entidades como meio de se atender aos preceitos normativos das Leis Federais 8.842 e 10.741, respectivamente a lei de política nacional do idoso e o estatuto do idoso, diplomas com a firme missão de zelar

pela velhice e garantir os direitos de todas as pessoas idosas.

A Defensoria Pública enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático, com sólida atuação na prevalência e efetividade de direitos humanos, com destaque na defesa dos interesses individuais e coletivos dos grupos sociais vulneráveis, não poderia quedar-se inerte em discussão de tão alta relevância no âmbito do Município do Salvador, participando ativamente do debate sobre as políticas públicas afetas à área da pessoa idosa e contribuindo de forma inabalável para o empoderamento da Sociedade Civil organizada, em suas formas legítimas de atuação e representatividade.

Cordialmente,

Salvador, 04 de Setembro de 2014.

JOÃO CARLOS GAVAZZA MARTINS

Subcoordenador da Especializada do Idoso e 1º Defensor Público do Idoso

LAISE DE CARVALHO LEITE MALTEZ

2ª Defensora Pública do Idoso



Anexo I

Sugestão de proposta de projeto de lei e regimento interno para a adequação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Salvador-Bahia e criação do Fundo Especial da Pessoa Idosa.

Minuta do Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e criação do fundo especial do Município de Salvador.

Projeto de Lei Municipal	
Lei nº/	

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências. O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Salvador/BA.
- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:
- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;



- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal n° 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal n° 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as demais leis de caráter estadual e municipal afetas à pessoa idosa;
- V. Denunciar à autoridade competente, à Defensoria Pública e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capitulo II desta Lei;
- IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- **XI.** Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, fiscalizando pelo seu efetivo cumprimento;



- **XII.** Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
- XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.
- **Art. 3º** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:
- I por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir, devendo a escolha necessariamente recair sobre servidores de carreira:
- a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza SEMPS;
- b) Secretaria Municipal da Saúde SMS:
- c) Secretaria Municipal de Educação SMED;
- d) Secretaria Municipal de Gestão Pública SEMGE;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil SINDEC;
- g) Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte SEMUT;
- h) Secretaria Municipal da Ordem Pública SEMOP;
- i) Secretaria Municipal de Reparação SEMUR;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura SEDES;
- k) Secretaria Municipal de Comunicação AGECOM:
- l) Secretaria Municipal da Cidade Sustentável SECIS.
- II por 12 (doze) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.



§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante da Defensoria Pública e do Ministério Público.

\$6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§7º O número de entidades governamentais poderá ser ampliado para melhor participação dos órgãos de governo na promoção dos direitos da pessoa idosa, desde que atendido o princípio da paridade.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo a Presidência ser exercida por um dos representantes das entidades não governamentais da sociedade civil, enquanto que a Vice- Presidência deverá ser desempenhada por um dos representantes das entidades governamentais.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos apenas para mais um mandato consecutivo.



- **§2º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais idoso(a).
- §3º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.
- **§4º** A Defensoria Pública e o Ministério Público terão assento e voz no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, podendo emitir livre opinião sobre os temas em discussão.
- **Art. 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.
- **Art. 7º** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
- **Art. 8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.
- **Art. 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;



- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- **Art. 10** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
- **Art. 11** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
- **Art. 12** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- **Art. 13** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.
- **Art. 14** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.
- **Art. 15** A Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza SEMPS proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
- **Art. 16** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA



- **Art. 17** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município do Salvador/BA.
- Art. 18 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:
- I. dotações orçamentária da União, do Estado e Município, além de outras que lhe forem atribuídas;
- II. transferências da União, de outros Estados, e do Município;
- III. doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;
- IV. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de acordos e convênios:
- VI. multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário da pessoa idosa e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- **VII.** multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em atendimento à pessoa idosa ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer com fundamento no referido Estatuto;
- **VIII.** multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- IX. recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;



- X. rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;
- **XI.** outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
- **§1º** Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.
- §2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá prazo indeterminado.
- **§3º** Na hipótese de extinção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal, na forma de regulamento.
- **Art. 19** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa gerir os recursos que forem alocados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- **Art. 20** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza SEMPS, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
- **§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa/Salvador/Prefeitura do Município do Salvador", com CNPJ próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
- **§2º** Ressalva-se da exigência contida no parágrafo acima tão somente os recursos em que se faça presente dispositivo legal ou regulamentar de norma operacional de alguma fonte repassadora para manter os respectivos recursos em estabelecimento oficial vinculado ao Governo Federal.
- §3º Os saldos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos ao seu crédito para o exercício financeiro subsequente.



- **§4º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 21 Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza SEMPS destinar, em todos os aspectos, a assistência técnica necessária ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo à Secretaria indicar gestor financeiro para o exercício das seguintes atividades:
- I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 22** Caberá à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa convocar, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, visando assim atender à nova composição prevista no art. 4° .
- **Art. 23** A primeira indicação dos representantes governamentais que ainda não se faziam componentes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
- **Art. 24** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno de forma a adequá-lo à presente Lei, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua promulgação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.



Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 25 O Poder Executivo encaminhará no prazo de até cento e vinte dias da vigência desta Lei os projetos de lei ao Poder Legislativo para fins de inclusão da programação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Salvador no Plano Plurianual e no Orçamento Anual do corrente exercício de 2014.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da secretaria da Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPS, mediante concessão de créditos adicionais se necessário.

Art. 27 Revoga-se a Lei nº 6.760, de 18 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pessoa Idosa e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em de de 2014.	
Anexo II	
Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa o Município de Salvador/Bahia.	do
RESOLUÇÃO № 01, de	
Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos o	da



DEFENSORIA ESPECIALIZADA DO IDOSO
O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Plenária, realizada em, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia.
ANEXO
REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CAPITULO I CATEGORIA E FINALIDADES
Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Salvador - CMDPI, com sede e foro no Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Salvador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, criado pela Lei, de, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas no município:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa

II. Propor, formular e acompanhar a criação e elaboração de criação da Política

idosa;

Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;



- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV. Divulgar a política de atenção à pessoa idosa, praticando todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e a efetivação da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da pessoa idosa;
- **V.** Supervisionar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos Órgãos, Entidades Públicas e Entidades (ou Organizações) da Sociedade Civil, mantendo cadastro atualizado.
- VI. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual e municipal;
- VII. Articular, estimular e apoiar a criação de redes de atenção à pessoa idosa por Instituições Oficiais e Entidades da Sociedade Civil comprometidas com a causa desse segmento da população em ações desenvolvidas pelo CMDPI;
- VIII. Elaborar proposições para a formulação de leis, decretos ou outros atos normativos, pertinentes aos interesses da pessoa idosa;
- IX. Denunciar à autoridade competente, à Defensoria Pública e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- **X.** Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- **XI.** Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos;
- **XII.** Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do Fundo Especial da Pessoa Idosa nos termos do Capitulo II da Lei n^2 ____;



XIII. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados:

XIV. Elaborar seu regimento interno;

XV. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XVI. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XVII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XVIII. Receber e registrar, quando procurado, denúncias de violência, negligência ou maus-tratos praticados contra pessoa idosa, pela própria ou por terceiros, fazendo os encaminhamentos aos órgãos competentes, participando da apuração e acompanhando a evolução do processo até a solução da demanda, mantendo cadastro atualizado;

XIX. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

§1º – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para fins de limites territoriais abrange o Município de Salvador, integrado pela Cidade do Salvador e as Ilhas de Bom Jesus dos Passos, a de Maré e a dos Frades.

§2º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa promoverá ações facilitadoras da inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica, política e cultural do Município do Salvador, podendo, inclusive, para atender este fim realizar reuniões itinerantes e promover eventos específicos.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO



SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes governamentais e 12 (doze) representantes não governamentais, assim definidos:

I. um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza SEMPS;
- b) Secretaria Municipal da Saúde SMS;
- c) Secretaria Municipal de Educação SMED;
- d) Secretaria Municipal de Gestão Pública SEMGE;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil SINDEC;
- g) Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte SEMUT;
- h) Secretaria Municipal da Ordem Pública SEMOP;
- i) Secretaria Municipal de Reparação SEMUR;
- j) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura SEDES;
- k) Secretaria Municipal de Comunicação AGECOM:
- l) Secretaria Municipal da Cidade Sustentável SECIS.
- II. representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Município do Salvador, especialmente nas seguintes categorias:
- a) 04 (quatro) representantes de Sindicatos e/ou associações de aposentados;
- **b)** 04 (quatro) representantes de Organizações de grupos ou movimentos da pessoa idosa, devidamente legalizados e em atividade;
- c) 04 (quatro) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.



§1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos, devendo a escolha necessariamente recair sobre servidores de carreira.

§2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

- I. órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- II. as Associações de aposentados;
- III. as organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade há mais de 01 (um) ano;
- IV. entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- V. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- VI. Instituições de Ensino Superior;
- VII. outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.
- **Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito do Município de Salvador, respeitadas as indicações previstas na Lei ______.
- **§1º** Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- **§2º** Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.



Art. 4º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Parágrafo Único – Os órgãos do poder público e as entidades (ou Organizações) da sociedade civil poderão a qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, mediante comunicação formal, por escrito, encaminhada ao presidente do CMDPI.

- **Art. 5º** Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos, levando-se em conta para tanto o maior número de votos.
- **§1º** A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.
- **§2º** As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.
- §3º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.
- **§4º** O processo eleitoral será acompanhado por um representante da Defensoria Pública e do Ministério Público, indicados para esse fim.
- **§5º** As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.
- **§6º** As instituições ou entidades que participarem do processo eleitoral e não obtiverem quantidade suficiente de votos para assumir a titularidade serão consideradas suplentes em seus respectivos segmentos, podendo participar das sessões do conselho, apenas com direito a voz e assumirão a titularidade em caso de afastamento definitivo durante o mandato da entidade titular.



- **Art. 6º** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.
- **Art.** 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.
- Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- **§1º** O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.
- **§2º** O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.



- **§3º** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.
- **Art. 9º** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

- Art. 10 Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe:
- I. Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior, assinando-a;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III. assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V. debater e votar a matéria em discussão:
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;
- VIII. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X. propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI. propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII. apresentar questões de ordem na reunião;



- XIII. acompanhar as atividades da Secretaria;
- **Art. 11** A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:
- I. em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II. no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III. quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- **IV.** quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

- Art. 12 O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:
- I. Plenário
- II. Secretaria
- III. Comissões permanentes;
- IV. Grupos temáticos
- **§1º** O Plenário é composto pelos Conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente.



§2º A Defensoria Pública e o Ministério Público terão assento e voz no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em suas plenárias e comissões permanentes, podendo emitir livre opinião sobre os temas em discussão.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

- **Art. 13** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.
- **Art. 14** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo a Presidência ser exercida por um dos representantes das entidades não governamentais da sociedade civil, enquanto que a Vice- Presidência deverá ser desempenhada por um dos representantes das entidades governamentais.

Parágrafo Único – O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos apenas para mais um mandato consecutivo.

- Art. 15 Compete ao Presidente:
- I. cumprir e zelar pelo comprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II. representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III. convocar e presidir as seções ordinárias e extraordinárias da Plenária;
- IV. submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- **V.** submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI. participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;



VII. praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII. assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX. delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X. submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI. submeter à Plenária o relatório anual do Conselho;

XII. propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;

XIII. nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;

XIV. dar publicidade às decisões do Conselho;

XV. consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI. convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII. decidir sobre questões de ordem;

XVIII. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX. exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX. aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;



XXI. solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais idoso(a).

- Art. 16 São atribuições do Vice-Presidente:
- I. substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

- Art. 17 Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:
- I. deliberar, por maioria absoluta:
- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- II. deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;



V. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho:

VI. propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá anualmente, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII. deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII. convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX. elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo municipal da pessoa idosa;

X. analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 18 Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial.

Art. 19 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 20 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;



- II. avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III. outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.
- **Parágrafo único.** A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.
- Art. 21 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:
- I. verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II. apresentação das justificativas de ausências;
- III. abertura da sessão pelo Presidente;
- IV. leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- V. comunicações do Presidente;
- VI. comunicações dos demais membros do Conselho;
- VII. leitura do expediente;
- VIII. leitura da pauta do dia;
- IX. pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";
- X. discussão e votação da "ordem do dia";
- XI. apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- XII. deliberações e encaminhamentos;
- XIII. encerramento da sessão.



§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo *quorum*, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de *quorum*, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§3º Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 22 As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário- Executivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 23 As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 24 As Comissões Permanentes de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente e os Grupos Temáticos terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas de forma paritária por representantes governamentais



e não governamentais e compostas de, no mínimo, 04 (quatro) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

- § 1º. Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:
- **a)** Comissão de Políticas: com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa a serem aprovadas pelo Conselho;
- **b)** Comissão de Normas: com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população idosa nas instâncias legislativas e judiciárias;
- c) Comissão de Saúde, Educação, Previdência e Assistência Social: com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar as matérias de interesse da população idosa nas respectivas temáticas;
- d) Comissão de Orçamento e Finanças: com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes ao segmento da pessoa idosa elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; elaborar plano de ação e aplicação do fundo especial Municipal, e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar resultados;
- e) Comissão de Transportes, Serviços Preferenciais, Articulação de Conselhos e Comunicação Social: com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar as matérias de interesse da população idosa nas respectivas temáticas de transportes e serviços preferenciais. Como promover a interlocução do CMDPI com o Conselho Nacional, Estadual e de outros Municípios, além da comunicação com outros organismos de governo e entidades da sociedade civil organizada e não organizada.
- **§2º.** As atividades das Comissões Permanentes obedecerão metodologia e normas de procedimento elaboradas pela própria comissão.
- § 3º. As Comissões Permanentes deverão apresentar à Plenária seu plano de ação anual, bem como o relatório bimestral de suas atividades para apreciação do CMDPI.

SEÇÃO V



DA SECRETARIA

- **Art. 25** São atribuições do Secretário-Executivo:
- I. secretariar as reuniões e sessões do Conselho;
- II. tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III. encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV. prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- **V.** redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI. controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII. proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- **VIII.** providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX. receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X. Informar aos Conselheiros o calendário das sessões e respectivas pautas;
- XI. receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII. proceder à leitura da pauta das sessões;
- XIII. desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.



Art. 26 A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Art. 28 Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito aos direitos da pessoa idosa, salvo se tratando de competência exclusiva do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia delegação.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, órgão máximo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 30 O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 31 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Local e data

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS.